

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/98**

Regulamenta o processo de consulta prévia à comunidade, para a escolha de dirigentes universitários, de acordo com a legislação em vigor.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento da consulta prévia à comunidade, para escolha de dirigentes universitários, na forma do [anexo](#) à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala dos Conselhos Superiores, 21 de Outubro de 1998.

**HEONIR ROCHA**  
Reitor

---

**ANEXO**

**REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE DIRIGENTES UNIVERSITÁRIOS**

Art. 1º A composição da lista tríplice para a escolha de dirigentes, prevista na legislação em vigor, será precedida de consulta à comunidade universitária, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 2º O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Especial, designada para tal fim, obedecido o disposto neste Regulamento.

Art. 3º A Comissão Especial, quando se tratar da escolha do Reitor e do Vice-Reitor, será composta de sete membros, indicados pelo Conselho Universitário, assim discriminados:

- a) um representante membro do Conselho de Curadores;
- b) dois representantes docentes, membros do Conselho Universitário;
- c) dois representantes docentes, membros do Conselho de Coordenação;
- d) um representante do corpo discente, membro do Conselho Universitário; e
- e) um representante dos servidores técnico-administrativos, membro do Conselho Universitário.

§ 1º Estarão impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos a dirigentes, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

§ 2º Quando se tratar da escolha de dirigentes das Unidades, à Congregação compete a indicação da Comissão Especial, que será composta de três docentes membros da Congregação, um estudante e um servidor técnico-administrativo da Unidade.

Art. 4º A Comissão Especial escolherá, dentre seus membros, seu presidente, secretário e respectivos suplentes e deliberará por maioria simples, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Compete à Comissão Especial:

- a) coordenar todo o processo de consulta a que se refere este Regulamento.
- b) receber as inscrições dos candidatos;
- c) aprovar as inscrições que estiverem de acordo com o § 1º do art. 1º do Decreto 1916, de 23.05.96;
- d) divulgar os nomes dos candidatos com resumos de seus currículos;
- e) organizar debates, nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes;
- f) estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;

- g) publicar a lista dos participantes da consulta, no mínimo cinco dias antes do pleito;
- h) divulgar instruções sobre a sistemática da consulta;
- i) providenciar todo o material necessário ao processo de consulta;
- j) indicar os componentes das mesas receptoras;
- l) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras;
- m) coordenar o processo de apuração;
- n) deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- o) velar para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja utilizado pelos candidatos; e
- p) enviar ao Magnífico Reitor todo o material relativo ao processo de consulta, bem como o relatório final, com os resultados da apuração, aos membros do Colégio Eleitoral, ou ao presidente da Congregação, quando se tratar de dirigente de Unidade.

Art. 6º A inscrição do candidato efetivar-se-á mediante petição ao Presidente da Comissão Especial, acompanhada do resumo do *curriculum vitae* e da proposta ou plano de trabalho.

Art. 7º A consulta será realizada entre professores do quadro permanente, discentes e servidores técnico-administrativos da UFBA, no pleno exercício de suas atividades.

Art. 8º Não poderão participar do processo de consulta os docentes e servidores técnico-administrativos nas seguintes situações:

- a) contrato de prestação de serviços;
- b) contrato de trabalho suspenso;
- c) licença sem vencimentos; e
- d) à disposição de órgão fora da UFBA.

Parágrafo único - Excluem-se também do processo os professores visitantes e os substitutos.

Art. 9º Poderão participar do processo de consulta os estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, devidamente matriculados no semestre em que ocorrer a consulta.

Parágrafo único - Os alunos ouvintes/convênios, os de matrícula especial, os de cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* não poderão participar da consulta.

Art. 10. Os participantes que tiverem mais de um vínculo com a UFBA votarão apenas uma vez: votará o aluno-funcionário, como funcionário; o aluno-docente, como docente; e o funcionário-docente, como docente.

Art. 11. Será estabelecido, para cada consulta, um calendário aprovado pelo Conselho Universitário ou pela Congregação da Unidade.

Art. 12. A votação será secreta, uninominal e em escrutínio único, cada participante receberá uma cédula em cor diferente para cada categoria, devidamente rubricada, assinalando um X no quadro ao lado do nome do candidato de sua preferência.

Art. 13. Serão observados os seguintes pesos para os diferentes segmentos: 0,70 para os docentes; 0,15 para os discentes; 0,15 para os servidores técnico-administrativos; e utilizada a fórmula abaixo para a determinação do escore de cada um dos candidatos:

$$= [ (NVP / NTP) \times 0,70 + (NVS/NTS) \times 0,15 + (NVE/NTE) \times 0,15 ] \times TV$$

onde:

E = escore;

NVP = número de votos de professores;

NTP = número total de professores com direito a voto;

NVS = número de votos de servidores técnico-administrativos;

NTS = número total de funcionários com direito a voto;

NVE = número de votos dos estudantes;

NTE = número total de estudantes com direito a voto; e

TV = total de votos dos docentes, servidores e estudantes.

Art. 15. O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte após a divulgação do resultado da consulta pela Comissão Especial.

Art. 16. Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível.

Art. 17. São livres a campanha e a propaganda, devendo, no entanto, o candidato abster-se de:

- a) perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- b) prejudicar a higiene e a estética dos *campi*; e
- c) utilizar carros de som e similares.

Art. 18. As mesas receptoras, designadas pela Comissão Especial, serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo Único - Cada mesa receptora poderá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, devidamente credenciados pela Comissão Especial.

Art. 19. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com um mínimo de dois de seus membros.

Art. 20. Nos recintos das mesas receptoras será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do participante, durante o seu tempo de votação.

Art. 21. Compete ao presidente da mesa receptora:

- a) conferir a integridade do material recebido para a consulta;
- b) identificar os fiscais credenciados;
- c) solicitar a identificação do participante, verificando se o seu nome consta da lista;
- d) rubricar, juntamente com um dos mesários, as cédulas da consulta;
- e) instruir os participantes como votar;
- f) dirimir as dúvidas que ocorrerem durante o processo de consulta;
- g) comunicar à Comissão Especial as ocorrências relevantes; e
- h) assinar, com os demais mesários, a ata da consulta.

Art. 22. Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

- a) substituir o presidente na sua falta ou impedimento ocasional; e
- b) assinar a ata da consulta.

Art. 23. Compete ao secretário da mesa receptora:

- a) auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- b) solicitar e fazer registrar a assinatura dos participantes na lista; e
- c) lavrar e assinar a ata da consulta.

Art. 24. Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Especial os seguintes materiais;

- a) lista de participantes da respectiva mesa receptora;
- b) envelopes e listas para votos em separado;
- c) três urnas, uma para cada segmento;
- d) cédulas oficiais em cores diferentes, destinadas a docentes, discentes a servidores técnico-administrativos, contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética;
- e) material de expediente necessário à execução dos trabalhos da mesa receptora.

Art. 25. Antes do início dos trabalhos, os mesários devem fazer a conferência das urnas correspondentes a cada categoria.

Art. 26. Os mesários e fiscais votarão nas respectivas seções onde irão atuar, não podendo suas assinaturas constarem das listas de participantes de qualquer outra seção.

Art. 27. Por ordem de chegada, o participante apresentará ao presidente da mesa receptora documento(s) que permita(m) sua identificação civil e funcional, assinando posteriormente a respectiva lista.

Art. 28. Cada participante, após votar, dobrará a cédula e a depositará na urna correspondente à sua categoria funcional.

Parágrafo Único - Ao depositar a cédula, o participante deve fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos mesários.

Art. 29. O voto em separado será permitido nos seguintes casos:

- a) quando não constar da lista de votação o nome do participante e este pertencer ao quadro da Unidade / Órgão onde se encontra a urna;
- b) em casos especiais julgados pertinentes pela mesa receptora.

Parágrafo Único - Autorizado o voto em separado, o participante assinará a folha especial, sendo sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e colocado em outro envelope, onde deve constar o nome do votante e da Unidade onde estiver lotado.

Art. 30. Ao final do primeiro dia de consulta, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, sendo logo em seguida levadas pelo presidente a um único local, previamente designado pela Comissão Especial, em cada Unidade/Órgão onde ocorrer a consulta.

Art. 31. Antes de iniciar os trabalhos do segundo dia de consulta, os mesários, juntamente com os fiscais, conferem os lacres das urnas para depois rompê-los.

Art. 32. Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, deverão ser inutilizados nas listas de assinaturas os lugares não utilizados.

Art. 33. Encerrada a consulta, as mesas receptoras transformar-se-ão imediatamente em mesas apuradoras.

Art. 34. Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Especial, fiscais e candidatos.

Art. 35. Contadas as cédulas das urnas, a junta apuradora verificará se o seu número corresponde ao número de votantes.

Art. 36. Apresentando sinais de rasura e/ou da identificação do votante, a cédula será anulada.

Art. 37. Serão consideradas nulas as urnas que:

- a) apresentarem comprovadamente sinais de violação ou fraude;
- b) não estiverem acompanhadas das respectivas listas de assinatura de votantes; e
- c) não apresentarem quantidade de votos correspondente ao número de votantes, tolerando-se margem de erro de até 5%.

Parágrafo único - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Especial, para efeito de possíveis recursos.

Art. 38. As cédulas apuradas retornarão, após sua contagem, às urnas de origem, lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos, pelo prazo de 3(três) dias após o encerramento da consulta, quando serão incineradas.

Art. 39. A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos candidatos concorrentes, através da indicação de um fiscal para cada mesa receptora, credenciado pela Comissão Especial.

§ 1º A indicação dos fiscais das mesas receptoras não pode recair em membros das mesas ou da Comissão Especial.

§ 2º Os candidatos poderão funcionar como fiscais da apuração, sem haver necessidade de credenciamento.

Art. 40. O fiscal só pode atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora / apuradora.

Art. 41. Durante a apuração, os fiscais podem solicitar impugnação de voto, de uma urna ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros e, cabendo dessa decisão, recurso à Comissão Especial.

Art. 42. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial.

Art. 43. A Comissão Especial extinguir-se-á, automaticamente, ao concluir seus trabalhos.

Sala dos Conselhos Superiores, 21 de Outubro de 1998.

**HEONIR ROCHA**  
Reitor